

SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 11º DO CPC/15. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**051. APELAÇÃO 0027577-26.2017.8.19.0042** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0027577-26.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00646792 - APELANTE: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROC.MUNIC.: VANESSA VELASCO H BRITO APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO PRÓPRIO ESTADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO CEJUR/DPGE ACERCA DA NÃO CONDENAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA QUE, BASEANDO-SE NO INSTITUTO DA CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE AS PARTES, ACERTADAMENTE DEIXOU DE CONDENAR O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 421 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE DO § 2.º DO ARTIGO 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM ALTERAÇÃO DADA PELA EC N.º 45/2004 COM A INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELA DPGE. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE TEM POR FINALIDADE PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS, SENDO SEUS MEMBROS REMUNERADOS PELO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. DESCABIDO O ENTENDIMENTO DE QUE A PAR DE RECEBER SUA REMUNERAÇÃO DO ESTADO DEVE RECEBER HONORÁRIOS DO MESMO ESTADO NOS PROCESSOS EM QUE ATUE CONTRA ELE PRÓPRIO. INSTITUTO DA CONFUSÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**052. APELAÇÃO 0014050-04.2015.8.19.0001** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 30 VARA CÍVEL Ação: 0014050-04.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00675321 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 ADVOGADO: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO OAB/RJ-114089 APELADO: ALEXANDRE DE CAMPOS DE ALMEIDA ADVOGADO: PATRICIA LEAL DIAS NOVELLI OAB/RJ-136349 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO e DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM VÍTIMA QUE SOFREU LESÃO PERMANENTE PARCIAL. SINISTRO COM COBERTURA PELO CONSÓRCIO SEGURADOR, APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. VERBETE Nº 474 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO AUTOR (10%). A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO É ÔBICE PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO VERBETE Nº 257 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DA LEI DO DPVAT QUE NÃO EXIGE TAL COMPROVAÇÃO. ADEMAIS, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE REGRESSO DA SEGURADORA BASTA A COMPROVAÇÃO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA OU SEUS BENEFICIÁRIOS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 6.194/74. SENTENÇA CORRETA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 85, § 11º, DO CPC/15. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**053. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062277-23.2018.8.19.0000** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PORCIÚNCULA VARA UNICA Ação: 0002770-96.2018.8.19.0044 Protocolo: 3204/2018.00639046 - AGTE: MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA ADVOGADO: RULLIAN MOURA MARTINS OAB/RJ-183238 AGDO: MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA FORNEÇA OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS À AUTORA, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA SOB PENA DE PENHORA ON LINE. DIREITO À SAÚDE QUE DERIVA DOS MANDAMENTOS DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. PRESENTES A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 300 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**054. APELAÇÃO 0138219-92.2017.8.19.0001** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0138219-92.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00638148 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: CEVERA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: MARIA TEREZA DA SILVA MAGARINHO OAB/RJ-208620 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer. Cobrança de despesas de depósito de veículo objeto de contrato de alienação fiduciária/arrendamento mercantil. Banco apelante que alega ilegitimidade passiva e requer a aplicação do art. 262 do CTB, que limita a cobrança de diárias de depósito a trinta dias. Ilegitimidade rejeitada. O art. 262 foi revogado pela Lei nº 13.281/16; mesmo que ainda estivesse em vigor, seria inaplicável ao caso. Efetiva prestação do serviço de depósito do bem pela apelada, cujo valor de diária era do conhecimento do Banco quando fez uso do serviço, a configurar remuneração que deve ser quitada. Honorários sucumbenciais majorados para 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15.Precedentes. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**055. APELAÇÃO 0016278-18.2018.8.19.0042** Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0016278-18.2018.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00637876 - APELANTE: MUNICIPIO DE PETROPOLIS ADVOGADO: VANESSA VELASCO HERNANDES BRITO REIS OAB/RJ-137647 APELADO: SIDINEA KREISCHER FUNCHAL ADVOGADO: CARLA GOMES DA SILVA OAB/RJ-129847 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Custeio do procedimento cirúrgico pelo Ente Público. Direito fundamental à saúde, consectário do direito à vida. Ausência de comprovação de violação à reserva do possível. Verbete nº 241 da súmula de Jurisprudência dominante do TJRJ. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**056. APELAÇÃO 0014997-57.2013.8.19.0024** Assunto: Compensação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITAGUAI 2 VARA CÍVEL Ação: 0014997-57.2013.8.19.0024 Protocolo: 3204/2018.00630297 - APELANTE: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS SA NUCLEP ADVOGADO: BERNARDO DE OLIVEIRA SOARES OAB/RJ-134863 ADVOGADO: